Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00004/2018	15/02/2018

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.222 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS, DO QUADRO I DO PODER EXECUTIVO PARA LOTAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ÀO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
27/12/18
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº. 8222, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS, DO QUADRO I DO PODER EXECUTIVO PARA LOTAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS*".

Pretende-se com este Projeto de Lei a criação de 20 (vinte) cargos efetivos, de Analista de Infraestrutura do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior- ANS para provimento através de concurso público, com lotação no Quadro de Pessoal do Departamento de Arquitetura e Engenharia-DAE.

Justificando a apresentação da proposta em pauta, ressalto a Vossa Excelência e a seus ilustres pares que o DAE é uma Autarquia, criada pela Lei nº 14.864, de 25 de janeiro de 2011, tendo como missão implementar e gerenciar a política de obras públicas definidas no Plano de Governo do Estado, bem como a fiscalização da sua execução como interveniente técnico.

Na sua essência, a Autarquia é responsável pela análise, elaboração e orçamentação de projetos de arquitetura e de engenharia, bem como pela fiscalização da execução de tais projetos de obras e empreendimentos públicos, demandados por diversas Secretarias e Entidades do Governo do Estado a exemplos: Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Secretaria de Justiça, dentre outras.

Atualmente, essas demandas comportam um montante aproximado de 432 obras sendo fiscalizadas, distribuídas nas mais diversas áreas do Plano de Governo, dentre elas: brinquedopraças, areninhas, obras dos Programas Ceará Pacífico, Mais Infância e Medidas Socioeducativas, etc. Ressalte-se a atual demanda da ordem de 387 (trezentos e oitenta e sete) análise, elaboração e orçamentação de projetos, bem como a parceria junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado – SSPDS, e vinculadas, para a construção e manutenção das suas sedes e unidades situadas em todo o Estado do Ceará.

A iniciativa ora adotada decorre da necessidade do DAE de recompor o seu quadro funcional de forma que possamos atender aos cronogramas estabelecidos para execução dos empreendimentos públicos acima citados, a fim de facilitar o planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização desde a concepção do projeto até a execução dos mesmos.

Informamos, ainda, que muito embora tenha sido realizado concurso público com provimento de 30 (trinta) cargos efetivos em 2014, 58 (cinquenta e oito) profissionais

admitidos em caráter temporário, no período de 2015 a 2017 tiveram o encerramento de suas vigências contratuais.

Ademais, deve-se observar a questão relativa ao impedimento do Governo do Estado em contratar profissionais terceirizados na área finalística, considerando os impedimentos legais e as decisões proferidas neste sentido pelas Cortes de Contas.

Por fim, esclarecemos que no caso específico de obras públicas, as quais demandam investimento financeiro vultuoso, faz-se necessário que os gestores envolvidos nesse processo estejam atentos à necessidade de manter um quadro funcional suficiente que garanta o controle do acompanhamento e da execução das mesmas, comportando atualmente um montante aproximado em execução da ordem de R$ 1.172.199.508,51 (hum bilhão, cento e setenta e dois milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e um centavos), com saldo de execução da ordem de R$ 598.682.531,45 (quinhentos e noventa e oito milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Cabe lembrar o crescente volume de obras de Manutenção Predial, cuja gestão é de competência do DAE.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

À Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

86

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS, DO QUADRO I DO PODER EXECUTIVO PARA LOTAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro I do Poder Executivo, para lotação no Quadro de Pessoal do Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE, 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura, integrantes da Carreira de Gestão de Obras de Edificações Públicas, instituída pela Lei nº 15.573, de 07 de abril de 2014, pertencente ao Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS.

Parágrafo único. O provimento no cargo de Analista de Infraestrutura dar-se-á mediante aprovação em concurso público, na Referência 01, da Carreira de Gestão de Obras de Edificações Públicas, integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior - ANS, subordinados ao regime de direito público administrativo, nos termos da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e na forma que dispuser o edital do concurso.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de _____ de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	15/02/2018 10:44:15	**Data da assinatura:**	15/02/2018 13:59:14

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
15/02/2018

LIDO NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

INFORMAÇÃO

MATÉRIA: **MENSAGEM N.º 4/18 (Oriundo da Mensagem n.º 8.222)** Projeto de Lei N.º Projeto de Indicação N.º Projeto de Lei Complementar N.º Projeto de Resolução N.º Proposta de Emenda Constitucional N.º
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminhe-se à Procuradoria para emitir parecer, por determinação da Presidência da Casa.

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM 8.222/2017 ? PODER EXECUTIVO - PROPOSIÇÃO N.º 00004/2018 - REMESSA `A CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	20/02/2018 15:00:21	**Data da assinatura:**	20/02/2018 15:04:43

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
20/02/2018

PARECER

Mensagem 8.222/2017 – Poder Executivo

Proposição n.º 00004/2018

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº. 8.222/2017, de 26 de dezembro de 2017, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS, DO QUADRO I DO PODER EXECUTIVO PARA LOTAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Chefe do Executivo Estadual, na justificativa da proposição, asseverou que:

> *"Pretende-se com este Projeto de Lei a criação de 20 (vinte) cargos efetivos, de Analista de Infraestrutura do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS para provimento através de concurso público, com lotação no quadro de Pessoal do Departamento de arquitetura e Engenharia – DAE.*
>
> *Justificando a apresentação da proposta em pauta, ressalvo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares que o DAE é uma Autarquia, criada pela Lei nº 14.864, de 25 de janeiro de 2011, tendo como missão implementar e gerenciar a política de obras públicas definidas no Plano de Governo do Estado, bem como a fiscalização da sua execução como interveniente técnico.*

Na sua essência, a Autarquia é responsável pela análise, elaboração e orçamento de projetos de arquitetura e de engenharia, bem como pela fiscalização da execução de tais projetos e obras e empreendimentos públicos, demandados por diversas Secretarias e Entidades do governo do Estado a exemplos: Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Secretaria de justiça, dentre outras.

Atualmente, essas demandas comportam um montante aproximado de 432 obras sendo fiscalizadas, distribuídas nas mais diversas áreas do Plano de Governo, dentre elas: brinquedopraças, areninhas, obras dos Programas Ceará Pacífico, Mais Infância e Medidas Socioeducativas, etc. Ressalte-se a atual demanda da ordem de 387 (trezentos e oitenta e sete) análise, elaboração e orçamento de projetos, bem como a parceria junto à Secretaria de Segurança Pública do estado – SSPDS, e vinculadas, para a construção e manutenção das suas sedes e unidades situadas em todo o Estado do Ceará.

A iniciativa ora adotada decorre da necessidade do DAE de recompor o seu quadro funcional de forma que possamos atender aos cronogramas estabelecidos para execução dos empreendimentos públicos acima citados, a fim de facilitar o planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização desde a concepção do projeto até a execução dos mesmos.

Informamos, ainda, que muito embora tenha sido realizado concurso público com provimento de 30 (trinta) cargos efetivos em 2014, 58 (cinquenta e oito) profissionais admitidos em caráter temporário, no período de 2015 a 2017 tiveram o encerramento de suas vigências contratuais.

Ademais, deve-se observar a questão relativa ao impedimento do Governo do Estado em contratar profissionais terceirizados na área finalistica, considerando os impedimentos legais e as decisões proferidas neste sentido pelas Cortes de Contas.

Por fim, esclarecemos que no caso específico de obras públicas, as quais demandam investimento financeiro vultuoso, faz-se necessário que os gestores envolvidos nesse processo estejam atentos à necessidade de manter um quadro funcional suficiente que garanta o controle do acompanhamento e da execução das mesmas, comportando atualmente um montante aproximado em execução da ordem de R$ 1.172.199.508, 51 (hum bilhão, cento e setenta e dois milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e um centavos), com saldo de execução da ordem de R$ 598.682.531,45 (quinhentos e noventa e oito milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Cabe lembrar o crescente volume de obras de Manutenção Predial, cuja gestão é de competência do DAE. "

É o relatório.

Passo ao parecer.

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive em relação ao exercício de cargos e funções, é de competência privativa do Poder Executivo, consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, c, da Constituição Estadual.

Acerca do tema, o Supremo Tribunal Federal assim tem se manifestado: "compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros." (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

Assim, a matéria está inserta na prerrogativa conferida ao Chefe do Poder Executivo Estadual para dispor sobre o exercício das atividades profissionais de seu quadro de servidores no âmbito da administração pública.

No que diz respeito ao conteúdo da lei, também não vislumbro qualquer desrespeito aos textos da Constituição Federal e Estadual.

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo,* o envio de projetos de lei que julgue necessários para o bom exercício da administração pública, como se afigura o presente, competindo à Casa Legislativa a realização da devida análise, a fim de verificar o atendimento do interesse público.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que a **mensagem n° 8.222/2017**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração superior.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2018.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	PROPOSIÇÃO		
Autor:	702 - FERNANDA TORRES FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE		
Usuário assinador:	702 - FERNANDA TORRES FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE		
Data da criação:	20/02/2018 16:30:29	**Data da assinatura:**	20/02/2018 16:35:15

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

MEMORANDO
20/02/2018

Proposição N° 4/2018

Data de cadastro: 20/02/2018

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre a Criação de Cargos de Provimento Efetivo de Analista de Infraestrutura do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior - ANS, do Quadro I do Poder Executivo para Lotação no Departamento de Arquitetura e Engenharia e dá Outras Providências.

Distribuição: Por distribuição automática fica designado o Sr. DEPUTADO JULINHO como relator do projeto em epígrafe.

FERNANDA TORRES FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE

SECRETÁRIO (A) DA MESA DIRETORA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinador:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	21/02/2018 08:23:04	**Data da assinatura:**	21/02/2018 08:27:29

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
21/02/2018

Analisando o Projeto de Lei de nº 04/2018, oriundo da Mensagem de nº 8.222 de autoria do Poder Executivo, emitimos PARECER FAVORÁVEL à presente propositura.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

Projeto de Lei Nº 4/2018

Autor(a): Poder Executivo

Assunto: Oriundo da Mensagem No 8.222 – Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS, do Quadro I do Poder Executivo para lotação no Departamento de Arquitetura e Engenharia e dá outras providências.

Relator : Dep. Julinho

Parecer: Favorável.

Data: 21/02/2018

APROVADO O PARECER

Dep. José Albuquerque - Presidente

Dep. Tin Gomes – 1º Vice-Presidente

Dep. Manoel Duca– 2º Vice-Presidente

Dep. Audic Mota – 1º Secretário

Dep. João Jaime – 2º Secretário

Dep. Julinho– 3º Secretário

Dep. Augusta Brito– 4ª Secretária

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	22/02/2018 13:21:09	**Data da assinatura:**	22/02/2018 14:15:35

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
22/02/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22/02/2018.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22/02/2018.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 4ª (QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,EM 22/02/2018.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATRO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS, DO QUADRO I - PODER EXECUTIVO, PARA LOTAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro I - Poder Executivo, para lotação no Quadro de Pessoal do Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE, 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura, integrantes da Carreira de Gestão de Obras de Edificações Públicas, instituída pela Lei nº 15.573, de 7 de abril de 2014, pertencente ao Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS.

Parágrafo único. O provimento no cargo de Analista de Infraestrutura dar-se-á mediante aprovação em concurso público, na Referência 01, da Carreira de Gestão de Obras de Edificações Públicas, integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior - ANS, subordinados ao regime de direito público administrativo, nos termos da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e na forma que dispuser o edital do concurso.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2018.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. MANOEL DUCA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. AUDIC MOTA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO

DEP. JULINHO
3.º SECRETÁRIO

DEP. AUGUSTA BRITO
4.ª SECRETÁRIA

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Fortaleza, 23 de fevereiro de 2018 | SÉRIE 3 | ANO X Nº037 | Caderno 1/2 | Preço: R$ 15,72

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.507, 22 de fevereiro de 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS, DO QUADRO I - PODER EXECUTIVO, PARA LOTAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro I - Poder Executivo, para lotação no Quadro de Pessoal do Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE, 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura, integrantes da Carreira de Gestão de Obras de Edificações Públicas, instituída pela Lei nº 15.573, de 7 de abril de 2014, pertencente ao Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS.

Parágrafo único. O provimento no cargo de Analista de Infraestrutura dar-se-á mediante aprovação em concurso público, na Referência 01, da Carreira de Gestão de Obras de Edificações Públicas, integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior - ANS, subordinados ao regime de direito público administrativo, nos termos da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e na forma que dispuser o edital do concurso.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

DECRETO Nº32.529, de 21 de fevereiro de 2018.

INSTITUI A "INICIATIVA INTERFEDERATIVA DE DISTRITOS DE INOVAÇÃO DA SAÚDE", QUE OBJETIVA A ATUAÇÃO ARTICULADA ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E FEDERAIS, E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM O FIM DE PERMITIR A CRIAÇÃO DE ZONAS QUE PERMITAM IMPLEMENTAR UM CONJUNTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INICIATIVAS DE CUNHO PRIVADO, DE MODO A ENFATIZAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM SUAS VÁRIAS FACETAS, INCLUSIVE E ESPECIALMENTE A DE SAÚDE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO que dentre as diretrizes estabelecidas no Plano de Governo "7 Cearás", no eixo estratégico do "Ceará Saudável", a Saúde representa o principal vetor de transformação para uma vida saudável com cidadania, como pressuposto para o desenvolvimento humano. CONSIDERANDO que o Estado do Ceará tem o desafio de contribuir para que o País cumpra a Meta 3 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, propostos pela Organização das Nações Unidades - ONU, com vistas a assegurar uma Vida Saudável e Promover o Bem-Estar para Todos, em Todas as Idades. CONSIDERANDO que o setor de Saúde constitui uma importante dimensão do desenvolvimento, fundamental para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, além de representar uma nova fronteira de expansão econômica do Estado do Ceará. CONSIDERANDO a necessidade da proposição de ações estratégicas interfederativas, no sentido de utilizar o segmento dos serviços de Saúde na criação de ilhas de excelência para implantação de novas empresas – Distritos de Inovação, capazes de fomentar o espírito empresarial e ampliar as condições que favoreçam o desenvolvimento, a capacidade competitiva e a inserção das empresas localizadas ou que venham a se instalar nesses distritos, na dinâmica dos mercados globalizados contemporâneos, utilizando-se o conceito de cidades inteligentes e economia do conhecimento. CONSIDERANDO a necessidade de renovação econômica, como oportunidade de transformar estas áreas em importantes centros de investimentos, economia criados e favorecer a projeção internacional da nova atividade empresarial, científica, educacional e cultural dos territórios, melhorando a competitividade 'estrutural' das empresas sediadas nesses distritos e promovendo a reorientação dos recursos para áreas inovadoras e mais dinâmicas da atividade econômica; CONSIDERANDO o Plano Fortaleza 2040, que tem como principal objetivo a transformação de Fortaleza em uma cidade mais acessível, justa e acolhedora, com o incremento da oferta de oportunidades apoiadas pela boa ordenação da rede de conexões de seus espaços públicos e privados e a obtenção de controle eficiente do seu crescimento econômico. CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental que cumpre ao Poder Público, na medida de suas possibilidades e em parceria com a sociedade, assegurar; CONSIDERANDO as experiências exitosas no exterior, especialmente na cidade de Barcelona-Espanha, quanto à criação de zonas ou distritos de inovação, nas quais é possível implementar um conjunto de políticas públicas e iniciativas de cunho privado, de modo a enfatizar o desenvolvimento em suas várias facetas, inclusive, e principalmente, a de saúde; CONSIDERANDO a necessidade de redução das desigualdades patentes existentes no País, que torna imperativa a adoção de políticas de inclusão relacionadas a inovação quanto a aspectos sociais, urbanos e econômicos; CONSIDERANDO que a sociedade cearense foi reunida em diversos grupos e em vários momentos para consolidar as diferentes propostas apresentadas no documento "Os 7 Cearas", no qual as relativas à saúde são apresentadas de forma integrada e compartilhada, Decreta:

Art. 1º Fica instituída a Iniciativa Interfederativa de Distritos de Inovação da Saúde, com o objetivo de criar zonas de atuação compartilhada dos órgãos e entidades públicos, nos três níveis da federação, em conjunto com a sociedade civil, para a adoção de condutas que reflitam positivamente na cultura de gestão da saúde no território do Estado do Ceará, abrangendo as diversas áreas de atuação com repercussão direta e indireta sobre o tema, que passam a ser denominadas distritos de inovação da saúde.

§ 1º Os órgãos e entidades públicos referidos no caput compõem os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Universidade, em suas competências institucionais.

§ 2º A adesão à Iniciativa objeto deste artigo será formalizada por meio de termo subscrito pelos representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e das Universidades, remanescendo permanentemente aberto à subscrição de instituições e entes públicos, bem como de pessoas jurídicas integrantes da sociedade civil, que desejem aderir.

Art. 2º A Iniciativa Interfederativa de Distritos de Inovação da Saúde será executada por programas, projetos e atividades integradas, inclusive de cunho interfederativo, de modo a albergar todo um conjunto de medidas que permita desenvolver um ecossistema de inovação e empreendorismo em saúde.

Parágrafo único. Caberá à Iniciativa Interfederativa de Distritos de Inovação da Saúde:

I – Apontar áreas que possam acomodar os distritos de inovação da saúde nos mais diversos Municípios cearenses;

II – Estabelecer estratégias para a promoção de ações que visem à realização do objetivo estabelecido no caput deste artigo;

III – Propor as autoridades competentes medidas, inclusive legislativas, que facilitem a atuação interfederativa na busca dos objetivos relacionados ao desenvolvimento na área de saúde;

IV – Realizar Estudos e Pesquisas que fomentem o desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Saúde no Estado, estimulando a produção de conhecimento e geração de tecnologias que proporcionem a excelência na assistência e qualificação dos serviços de saúde no Estado;

V – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º. Os partícipes da Iniciativa Interfederativa de Distritos de Inovação da Saúde se comprometem a, nos limites do permitido pela legislação e por suas estruturas de governança interna:

I – Envidar esforços para realizar o objetivo de implantar distritos de inovação da saúde no âmbito estadual, de modo a buscar compatibilizar os serviços públicos prestados na região com atividades de saúde privadas de cunho filantrópico ou acadêmico, atuando na transformação das áreas respectivas em locais de elevada qualidade de vida, com melhores condições de trabalho, empreendimento e aprendizado, permitindo a elevação dos indicadores respectivos e mitigando os problemas da saúde associadas à debilitação desses mesmos fatores;

II – Atuar para facilitar a instalação de empreendimentos privados e da área de pesquisa e desenvolvimento voltados, direta ou indiretamente, para a temática da saúde nos distritos de inovação para recuperar o dinamismo econômico e social e desenvolver um entorno diversificado e equilibrado;

III – Favorecer a interação entre as áreas de pesquisa, desenvolvimento e empresarial nos distritos de inovação da saúde, de modo a possibilitar uma maior fluência de conhecimentos e práticas relacionadas ao tema, de forma direta ou indireta.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031